



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 166 /2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação de Professores em Novas Tecnologias, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Capacitação de Professores em Novas Tecnologias, com o objetivo de promover a formação continuada dos docentes da rede pública municipal no uso pedagógico de ferramentas digitais e recursos tecnológicos.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta Lei será realizada preferencialmente por servidores das secretarias municipais, especialmente das Secretarias de Educação, Administração ou, que possuam conhecimento técnico e/ou experiência comprovada na área de tecnologias aplicadas à educação.

Art. 3º - As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas em formatos presenciais, híbridos ou remotos, conforme a disponibilidade de recursos e a conveniência administrativa.

Art. 4º - As atividades de formação ocorrerão preferencialmente:

I – Fora do horário regular de aula dos professores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II – Utilizando os espaços físicos das escolas, centros de formação ou sedes das secretarias;

III – Utilizando equipamentos já disponíveis na rede municipal.

Art. 5º - A implementação do programa observará os seguintes princípios:

I – Valorização e atualização dos profissionais da educação;

II – Incentivo ao uso de metodologias ativas e recursos digitais em sala de aula.

Art. 6º - Fica vedada, em qualquer hipótese, a criação de cargos, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos ou qualquer outro tipo de despesa extraordinária para a execução do programa previsto nesta Lei.

Art. 7º - As secretarias envolvidas poderão firmar parcerias com instituições públicas de ensino superior ou técnico para apoio técnico-pedagógico às capacitações, desde que não haja custos para o Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2025.

DANIEL SUDANO
RIBEIRO FRANZEN
DE
LIMA:04791854683

Assinado de forma digital
por DANIEL SUDANO
RIBEIRO FRANZEN DE
LIMA:04791854683
Dados: 2025.04.25 12:52:10
-03'00"

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à necessidade de constante atualização dos professores da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao uso de novas tecnologias em sala de aula — uma demanda cada vez mais urgente diante das transformações do mundo digital e da educação contemporânea.

Entretanto, considerando o cenário fiscal atual e a necessidade de responsabilidade com os gastos públicos, este projeto de lei foi concebido para não onerar os cofres municipais, utilizando exclusivamente recursos humanos já disponíveis nas secretarias municipais e equipamentos e estruturas existentes.

A proposta ainda fomenta a integração entre diferentes setores da administração pública, promovendo um ambiente colaborativo e eficiente na formação dos educadores.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo, alto impacto e viável execução, alinhada ao interesse público e ao fortalecimento da educação municipal.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE
LIMA:04791854683

Assinado de forma digital
por DANIEL SUDANO
RIBEIRO FRANZEN DE
LIMA:04791854683
Dados: 2025.04.25
12:52:50 -03'00'

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR